



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

PROJETO DE LEI Nº 0144/2025

Em, 02 de junho de 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BEBEDOUROS PÚBLICOS GRATUITOS EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS ADAPTADOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a instalação de bebedouros públicos gratuitos em áreas estratégicas do Município de Cabo Frio, como praças, parques, orlas, áreas de lazer e logradouros públicos, visando oferecer água potável à população e aos animais de estimação.

Art. 2º Os bebedouros públicos deverão atender aos seguintes requisitos:

I – garantir a oferta de água separada para animais e humanos, garantindo higiene e segurança;

II – atender aos princípios de acessibilidade, assegurando o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III – instalação em áreas específicas, devidamente separadas e sinalizadas, para evitar risco sanitário;

IV – contemplar, sempre que viável, tecnologias sustentáveis e de baixo consumo hídrico;

V – incluir, sempre que possível, sensores para monitoramento de uso e manutenção, garantindo eficiência e bom funcionamento.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, definir os locais de instalação, as características técnicas dos equipamentos, os critérios de manutenção e o cronograma de implantação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Município firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e outros entes federativos para viabilizar a instalação e manutenção dos equipamentos.



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2025.

**JONATHAN ALMEIDA**  
VEREADOR(A)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo oferecer à população de Cabo Frio acesso gratuito à água potável em espaços públicos, especialmente em praças, parques, orlas e logradouros, com atenção também aos animais de estimação.

Além de promover a saúde pública - garantindo hidratação adequada, especialmente em períodos de calor intenso e para grupos vulneráveis como idosos e crianças - a proposta incentiva práticas sustentáveis ao reduzir a dependência de garrafas plásticas descartáveis, ajudando a diminuir a produção de lixo e os impactos ambientais.

A inclusão de tecnologias sustentáveis, como sensores de uso e mecanismos de baixo consumo hídrico, demonstra um compromisso com a eficiência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos. Já a previsão de parcerias público-privadas amplia a viabilidade econômica da proposta, permitindo que a cidade avance em infraestrutura sem comprometer exclusivamente o orçamento público.

Por fim, a atenção aos animais de estimação reflete um olhar moderno e inclusivo para os espaços públicos, garantindo não apenas o bem-estar humano, mas também o dos pets, que são parte importante das famílias cabo-frienses.

Com essa iniciativa, Cabo Frio reafirma seu compromisso com a saúde, a sustentabilidade e a qualidade de vida de seus cidadãos.

Além disso, esclarece-se que esta proposição tem caráter autorizativo, não impondo obrigação direta ao Poder Executivo nem criando despesa imediata, mas apenas sugerindo diretrizes e oferecendo ao Município uma oportunidade de implementar política pública de relevante interesse social. A execução efetiva, com definição de orçamento, cronograma e forma de implantação, permanece sob a competência exclusiva do Executivo, respeitando a autonomia e a separação dos Poderes. Ademais, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e captação de recursos externos, visando minimizar impactos financeiros diretos ao erário municipal. Trata-se, portanto, de uma proposta alinhada com os princípios constitucionais e legais, buscando garantir o bem-estar coletivo e a sustentabilidade sem ultrapassar as atribuições do Legislativo.